

NOTA TÉCNICA

INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

ASSUNTO: Considerações acerca da PORTARIA Nº 13 – CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, que altera em parte a Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, a qual estabelece normas e procedimentos para a realização de vistoria em estabelecimentos financeiros pela Polícia Federal.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST –, por meio da Cta. Nº 140/2022 – Superintendência, solicitou que essa consultoria jurídica apresentasse acerca da PORTARIA No 13 - CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, altera em parte a Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, a qual estabelece normas e procedimentos para a realização de vistoria em estabelecimentos financeiros pela Polícia Federal.

Essa consultoria enviou uma Nota Técnica por ocasião da edição da Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, quando então analisou o impacto desse normativo para o segmento econômico de vigilância patrimonial.

Dessa forma, para que se possa ter uma compreensão completa do tema, serão renovadas as análises feitas para a Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, seguida da inclusão da alteração promovida pela PORTARIA No 13 - CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

2. ANÁLISE CONJUNTA DAS PORTARIAS 11 E 13 – CGCSP /DIREX/PF

A Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 “estabelece normas e procedimentos para a realização de vistoria em estabelecimentos financeiros pela Polícia Federal”, “no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, bem como o artigo 3º da Portaria nº 3.233-DG/DPF/2012”. Essa medida também decorre do disposto na Lei nº 7.102/1983, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

A primeira consideração que se pode extrair dessa primeira portaria analisada é a necessidade de “padronizar os procedimentos de vistoria bancária realizados pela Polícia Federal em todo o país” e de implementar a vistoria remota para viabilizar a análise em regiões isoladas pelas dimensões continentais do Brasil.

Conforme se observa, a portaria tanto padroniza os procedimentos de vistoria às instituições financeiras quanto cria a modalidade remota para atender aos casos de agências que se encontram distantes das unidades da Polícia Federal, encarregada de realizar essa atividade fiscalizatória.

Segundo o artigo 2º da portaria 11, há obrigatoriedade de a vistoria bancária ser realizada “em todos os estabelecimentos das instituições financeiras que realizam movimentação de numerário e guarda de valores, com o objetivo de verificar o cumprimento do Plano de Segurança”. Dessa feita, a regulamentação tem abrangência nacional e, assim, não representa qualquer tipo de ônus ou benefício particularizado.

É importante considerar que os elementos de segurança descritos nos Planos de Segurança formulados pelas instituições financeiras como requisito para autorização do seu funcionamento não são exaustivos ou restritivos. A eles poderão ser acrescidos outros elementos acessórios **sem que isso implique em ampliação do escopo de vistoria**. Dessa feita, está claro que a padronização será restrita aos elementos essenciais do Plano de Segurança e que as vistorias observarão apenas as questões nacionais básicas.

Os artigos 6º a 9º disciplinam o acesso às agências pelos vistoriadores da Polícia Federal, do que se destaca a necessidade de a vistoria ser acompanhada pelo gerente responsável da agência ou por um funcionário designado e a necessidade de a central de monitoramento da instituição financeira ser informada do início da fiscalização.

Uma disposição que interessa diretamente às empresas de vigilância se refere à inspeção quanto “ao número de postos, posicionamento, existência ou não de rodízio, uniforme, validade da CNV, validade do curso de formação/reciclagem, validade do registro da arma, estado de conservação da arma e da munição, local de guarda do armamento, estado de conservação e validade do colete balístico, além da quantidade de munição” (artigo 10, inciso III).

Com efeito, conquanto os planos de segurança sejam elaborados pela área de segurança da própria instituição financeira, a qualidade do serviço prestado pelas empresas de vigilância também será objeto de análise pelo vistoriador. Análise essa que também checará a “existência e posicionamento de cabine/escudo/anteparo blindado” (artigo 10, inciso V).

Importante ressaltar que, segundo o § 4º do artigo 10, haverá verificação da arma do vigilante em local seguro definido pela instituição financeira, preferencialmente com caixa de areia, onde será solicitado ao vigilante que desmunicie a arma e a apresente aberta para inspeção visual. Todavia, entende-se que a disponibilização de local seguro e caixa de areia serão ônus imputados às instituições financeiras.

A Portaria 13 - CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 empreendeu uma primeira alteração no artigo 10 da Portaria N° 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A redação original dizia que:

§ 5º A câmera com baixa resolução ou em mau estado de funcionamento, de modo que não permita a identificação de pessoas e objetos, é considerada como inexistente, sendo cabível a autuação, além de notificação para substituição, no prazo de cinco dias úteis.

Com a alteração, o § 5º passou a determinar que:

§ 5º A câmera com baixa resolução ou em mau estado de funcionamento, de modo que não permita a identificação de pessoas e objetos, é considerada como inexistente, sendo cabível a autuação, além de notificação para substituição, no prazo de dez dias úteis.

Dessa forma, a Portaria 13 - CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 dobrou o prazo para a substituição de câmeras de baixa resolução ou em mau estado de funcionamento, o que representa uma benesse em favor das instituições financeiras e das próprias empresas de vigilância.

Outro ponto de destaque diz respeito às vistorias para aprovação do primeiro Plano de Segurança ou para alteração de endereço. Nesses casos, segundo o artigo 11 da Portaria Nº 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, não se exige a presença de vigilantes. Por conseguinte, a vistoria deve ocorrer por meio da avaliação teórica do posicionamento e da quantidade ideal desses profissionais.

Ainda sobre as vistorias para aprovação do primeiro plano e sobre vistorias para mudança de endereço, a portaria 11, em seu artigo 15, veda a utilização da vistoria remota. Dessa feita, esses fatos são insuscetíveis de análise “à distância, com o emprego de equipamento eletrônico apto a permitir a conferência de instalações físicas, pessoas e equipamentos, inclusive para a realização de testes e entrevistas” (definição contida no artigo 14).

Nessa modalidade de vistoria, os policiais comparecerão à central de monitoramento da instituição financeira e poderão realizar chamadas de áudio e vídeo para promover a atividade de fiscalização. Essa chamada, segundo disposição expressa do artigo 17, inciso II, deverá ser realizada “via Microsoft Teams, intermediada pela central de monitoramento”.

Tanto para a vistoria presencial quanto para a vistoria remota, serão analisados todos os elementos que compõem o Plano de Segurança, conforme disposto no art. 10. Logo, também nessa hipótese não haverá análise de elementos de segurança instalados em acréscimo aos descritos no Plano de Segurança (artigo 5º).

Em qualquer das hipóteses, as vistorias deverão ser realizadas exclusivamente “durante o horário regular de funcionamento da Agência/PAB” (artigo 20). Dessa forma, não haverá necessidade de comparecimento de vigilantes ou funcionários das empresas em horário diverso do estabelecido em contrato.

Eventuais irregularidades constatadas nas vistorias ensejarão, nos termos do artigo 13, lavratura de “Auto de Constatação de Infração - ACI, por meio do sistema GESP, anexando o Relatório de Vistoria”.

A segunda alteração promovida pela Portaria 13 – CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 está no artigo 21 da Portaria 11 – CGCSP/DIREX/PF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A redação original determinava que:

Art. 21. Diante da constatação de ausência de vigilante ou da presença de vigilante sem condições para o trabalho, bem como em razão da necessidade de substituição de arma ou munição inservível, devidamente arrecadadas, a equipe de policiais deverá lavrar Auto de Constatação de Infração - ACI e notificar a instituição financeira para promover a substituição imediata do vigilante ou do equipamento arrecadado ou, na impossibilidade de substituição, encerrar o expediente da Agência/PAB.

Com a edição da Portaria 13 – CGCSP/DIREX/PF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, foi alterada a redação do *caput* e acrescentado um parágrafo ao dispositivo. Dessa forma, a redação passou a ser:

Art. 21. Diante da constatação de ausência de vigilante ou da presença de vigilante sem condições para o trabalho, bem como em razão da necessidade de substituição de arma ou munição inservível, devidamente arrecadadas, a equipe de policiais deverá lavrar **Auto de Constatação de Infração - ACI em desfavor da empresa de segurança privada especializada contratada** ou em desfavor da instituição financeira se a vigilância for realizada pelo próprio estabelecimento.

Parágrafo único. A DELESP ou Delegacia Descentralizada deverá facultar à instituição financeira a possibilidade de promover, diretamente ou por meio da empresa contratada, a substituição imediata do vigilante ou do equipamento arrecadado, durante o tempo de duração da vistoria ou conforme determinado pelo chefe da equipe; ou, na impossibilidade de substituição, deverá encerrar o expediente da Agência/PAB.

Com a nova redação, eventuais irregularidades relacionadas à “ausência de vigilante”, à “presença de vigilante sem condições para o trabalho”, ou à “necessidade de substituição de arma ou munição inservível” ensejará Auto de Constatação de Infração em desfavor da empresa de segurança privada. Além disso, será facultado à instituição financeira a possibilidade de promover a substituição imediata do vigilante ou do equipamento arrecadado, o que deverá ocorrer **durante o tempo de duração da vistoria ou conforme determinado pelo chefe da equipe**. Caso isso não ocorra, o expediente da Agência ou PAB deverá ser encerrado imediatamente após a fiscalização.

Dessa feita, a modificação empreendida pela Portaria 13 imputa à empresa de vigilância o Auto de Constatação de Infração. Esse auto somente será direcionado à instituição financeira se ela promover sua própria vigilância.

Em qualquer das hipóteses de redação, o artigo 21 determina que as armas ou munições inservíveis serão “devidamente arrecadadas” pela equipe de policiais. Portanto, há aqui uma preocupação que afeta diretamente as empresas de vigilância, tendo em vista que esses equipamentos são de sua propriedade.

Outra hipótese de notificação direta da empresa de vigilância contratada pela instituição financeira decorrerá de eventual “constatação de existência de arma ou munição

em mau estado de conservação, colete com prazo de validade expirado, uniforme incompleto ou qualquer outra irregularidade que possa ser sanada posteriormente”. Nessa situação, a empresa contratada deverá “sanar as irregularidades no prazo de **um dia útil, contado do recebimento da notificação, sob pena de nova autuação pelo mesmo fato**” (artigo 22).

Quanto às irregularidades que possam ser sanadas posteriormente, entende-se que elas ensejarão notificação (ACI) em face das empresas de vigilância apenas se estiverem relacionadas diretamente com o serviço prestado por elas às instituições financeiras. Quaisquer outras irregularidades verificadas nas vistorias, ainda que relacionadas aos Planos de Segurança, serão imputadas diretamente às instituições financeiras.

Por fim, a portaria registra que “a vistoria remota não tem o condão de substituir a vistoria presencial, a qual poderá ser realizada a qualquer momento, a critério da DELESP ou da Delegacia Descentralizada” (artigo 23).

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a padronização das vistorias e a criação de vistorias remotas, disciplinadas pela Portaria N° 11 – CGCSP/DIREX/PF, atingem as rotinas das empresas de vigilância apenas de forma tangencial. Com as alterações feitas pela Portaria Portaria N° 13 – CGCSP/DIREX/PF, as empresas serão alvo de ACI quando for verificada a “ausência de vigilante ou da presença de vigilante sem condições para o trabalho, bem como em razão da necessidade de substituição de arma ou munição inservível, devidamente arrecadadas”.

Nesse sentido, os ACI serão direcionados às empresas de vigilância apenas se as irregularidades estiverem relacionadas diretamente com o serviço prestado por elas às instituições financeiras. Quaisquer outras irregularidades verificadas nas vistorias, ainda que relacionadas aos Planos de Segurança, serão imputadas diretamente às instituições financeiras.

Está claro, portanto, que as fiscalizações e os ACI importam para as empresas de segurança no que se relacionam com os casos de: a) ausência de vigilante; b) presença de vigilante sem condições para o trabalho; c) existência de arma ou munição em mau estado de conservação; d) colete com prazo de validade expirado e/ou e) uniforme incompleto.

É a NOTA TÉCNICA.

Brasília, 07 de março de 2023.

JULIANO COSTA COUTO
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE
OAB/DF 20.955